



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

DEPUTADO ESTADUAL
VIRMONDES
CRUVINEL

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre a criação da Campanha Estadual de Conscientização da Doença Rara Púrpura Trombocitopênica Idiopática (PTI) no Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Estadual de Conscientização da Doença Rara Púrpura Trombocitopênica Idiopática (PTI), a ser realizada anualmente no mês de [Mês Especificado], com o objetivo de promover a conscientização sobre a PTI, uma doença rara que afeta o sistema imunológico e a coagulação sanguínea.

Art. 2º A campanha terá como objetivos:

- I – informar a população sobre os sintomas, diagnóstico e tratamento da PTI;
- II – desmistificar a doença, eliminando preconceitos e estigmas;
- III – apoiar a pesquisa e o desenvolvimento científico relacionado à PTI;
- IV – fomentar políticas públicas de saúde voltadas para o diagnóstico precoce e tratamento adequado da PTI;
- V – estabelecer parcerias com entidades e organizações nacionais e internacionais para troca de informações e experiências;
- VI – promover campanhas de educação e conscientização em escolas, universidades e locais públicos.

Art. 3º As ações da campanha incluirão:

- I – divulgação de informações em mídias sociais, websites governamentais e em veículos de comunicação tradicionais;
- II – organização de eventos como seminários, palestras e workshops com especialistas;
- III – distribuição de materiais educativos em unidades de saúde, escolas e outros espaços públicos;
- IV – realização de ações de rua, como caminhadas ou corridas de conscientização;
- V – incentivo à realização de pesquisas e estudos sobre a PTI em universidades e centros de pesquisa;
- VI – promoção de parcerias com entidades privadas para apoio e financiamento de ações.

Art. 4º O Governo do Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Saúde, será responsável pela coordenação das ações da campanha, podendo estabelecer parcerias com entidades da sociedade civil, instituições de ensino e pesquisa, e com o setor privado.





ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

DEPUTADO ESTADUAL
**VIRMONDES
CRUVINEL**

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE 2024.

VIRMONDES CRUVINEL
Deputado Estadual – União Brasil





ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

DEPUTADO ESTADUAL
**VIRMONDES
CRUVINEL**

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa instituir a Campanha Estadual de Conscientização da Doença Rara Púrpura Trombocitopênica Idiopática (PTI) em Goiás, visando a promoção de informações, apoio à pesquisa e elaboração de políticas públicas eficientes para o diagnóstico e tratamento da doença. Esta iniciativa é de fundamental importância, dada a complexidade e os desafios associados à PTI, uma doença autoimune rara, que se caracteriza pela destruição das plaquetas pelo próprio sistema imunológico do indivíduo.

De acordo com dados do Ministério da Saúde, estima-se que a PTI afeta entre 3 a 8 pessoas a cada 100.000 habitantes anualmente no Brasil. Em Goiás, com uma população aproximada de 7 milhões de habitantes, é possível inferir que centenas de pessoas podem estar vivenciando os desafios impostos por esta doença, muitas vezes sem o diagnóstico adequado ou acesso a tratamentos efetivos.

A PTI é uma condição que muitas vezes passa despercebida ou é diagnosticada incorretamente, devido à semelhança de seus sintomas (como sangramentos e hematomas) com outras doenças hematológicas. Este atraso no diagnóstico pode levar a complicações graves, aumentando o risco de sangramentos severos e impactando significativamente a qualidade de vida dos pacientes.

Além do impacto na saúde, a PTI também acarreta consequências socioeconômicas substanciais. Pacientes frequentemente enfrentam limitações em suas atividades diárias, ausências no trabalho ou na escola e um aumento dos gastos com saúde. Isso não apenas afeta os indivíduos e suas famílias, mas também implica custos adicionais para o sistema de saúde e para a economia do estado como um todo.

A conscientização sobre a PTI é um passo crucial na melhoria do diagnóstico e tratamento. Informações precisas e acessíveis podem capacitar pacientes e profissionais de saúde a reconhecerem os sinais da doença mais rapidamente. Além disso, a educação da população em geral pode ajudar a reduzir o estigma associado a doenças raras, promovendo uma sociedade mais inclusiva e empática.

Investir em pesquisa é essencial para entender melhor a PTI, desenvolver tratamentos mais eficazes e descobrir potenciais curas. Goiás, com suas instituições de pesquisa e universidades, tem potencial para ser um líder neste campo, contribuindo não apenas para o bem-estar de sua população, mas também para o avanço científico global.

Diante do exposto, a criação de uma Campanha Estadual de Conscientização sobre a PTI em Goiás é uma medida essencial e urgente. Esta iniciativa representa um passo importante na garantia de uma melhor qualidade de vida para os pacientes com PTI, além de contribuir para um sistema de saúde mais informado, eficiente e responsivo às necessidades de todos os goianos.

Assim, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei, reiterando o compromisso com a saúde, o bem-estar e os direitos dos cidadãos do nosso querido estado de Goiás.

VIRMONDES CRUVINEL
Deputado Estadual – União Brasil



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003100390037003200300035003A005000

Assinado eletronicamente por **VIRMONDES BORGES CRUVINEL FILHO** em 28/05/2024 11:19

Checksum: **435BCF5797615EAE1AB6E149C41851ECCE8ABEFDE65DC94060B5C1EC6EDF8595**



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 32003100390037003200300035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.